REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:
rvieira@alra.pt;
arquivo@alra.pt
C/c:
tmelo@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/1751/2025	23/06/2025	SAI-GSRAPC/2025/411	Ponta Delgada,
Proc.º 54.02.05/6/XIII		00.012.004.002	16 de julho de 2025

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 367/XIII - "FALTA DE PAGAMENTOS POR PARTE DO GOVERNO REGIONAL PODE ESTAR A ATRASAR OBRAS EM CURSO EM SÃO JORGE"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito apresentado pelos Senhores Deputados Isabel Teixeira, Andreia Cardoso, Carlos Silva, José Eduardo e Marta Matos, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, somos a informar o seguinte:

"1. Qual o prazo de execução para a finalização de cada uma das obras supramencionadas, de acordo com os contratos de empreitada celebrados entre o Governo Regional e as entidades adjudicatárias?
Solicita-se cópia dos contratos."

No que respeita à empreitada de "Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária - ligação entre o norte e sul da ilha de São Jorge", da responsabilidade desta Secretaria Regional, o prazo é de 730 dias e a conclusão está prevista para dia 1 de abril de 2026.

Junta-se em anexo cópia do contrato de empreitada.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

Quanto ao novo Matadouro de São Jorge, o prazo de execução contratualmente previsto é de 18 meses. O início dos trabalhos foi a 4 de novembro de 2024.
Em anexo seguem cópia dos contratos.

Relativamente ao Centro Intergeracional de Santo Antão, a obra apoiada é um investimento com financiamento PO2030 e não do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR.

"2. As obras referidas têm sofrido atrasos na execução? Se sim, quais os motivos concretos para esses atrasos?"

Na empreitada de "Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária - ligação entre o norte e sul da ilha de São Jorge", têm-se registado apenas desvios pontuais e dentro da normalidade do decurso de uma obra desta natureza, motivados essencialmente por condições climatéricas adversas e persistentes, justificadas pela localização e orografia da zona. Acresce ainda a carência de mão de obra, uma realidade transversal a todo o território nacional. Não obstante estas condicionantes, as situações têm sido ultrapassadas com prontidão, mediante reforços de meios por parte do Empreiteiro, garantindo a continuidade dos trabalhos nos termos previstos.

No caso do novo Matadouro de São Jorge, verifica-se um atraso de aproximadamente três meses, desfasamento este deve-se, essencialmente, às condições atmosféricas adversas que se verificaram no local durante os meses de outono e inverno, caracterizadas por chuva intensa e frequente nevoeiro, que condicionaram significativamente o normal decurso dos trabalhos.

Importa salientar que o rendimento previsto para a execução de trabalhos de escavação na época da primavera/verão é substancialmente superior ao que é possível atingir durante os meses de inverno, nomeadamente em janeiro, período em que decorreram as intervenções iniciais no caso em apreço.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

"3. Em alguma destas empreitadas registaram-se situações de falta de pagamento às entidades executantes por parte do Governo Regional? Em caso afirmativo, quais foram as empreitadas afetadas, qual a razão para os atrasos e há quanto tempo se verifica essa situação?"

Não existem situações de atraso na empreitada. Os pedidos de pagamento referentes a PRR têm prioridade de liquidação.

No caso do novo Matadouro de São Jorge, o orçamento suplementar do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, IPRA, foi aprovado a 6/05/2025, e emitido o número de compromisso para o ano de 2025, a 12/05/2025. Neste momento, o IAMA, IPRA aguarda que o empreiteiro proceda à emissão das faturas com o número de compromisso de 2025. A única fatura com o número de compromisso de 2025 encontra-se dentro do prazo legal para pagamento.

"4. Em que datas foram efetuados os últimos pagamentos, por parte do Governo Regional, às entidades responsáveis por cada uma das obras mencionadas?"

No que diz respeito à empreitada de "Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária - ligação entre o norte e sul da ilha de São Jorge", o auto n.º 11 foi emitido em 31/03/2025 e a fatura foi liquidada a 30/05/2025. Os restantes autos não se encontram vencidos.

Relativamente ao novo Matadouro de São Jorge, a última fatura paga foi a 30/12/2024.

"5. Existe alguma verba do PRR destinada às obras mencionadas que tenha sido temporariamente ou definitivamente utilizada para outros fins? Em caso afirmativo, quais e com que justificação?"

As verbas transferidas ao abrigo do PRR, foram consumidas neste âmbito.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

"6. Que medidas estão a ser adotadas pelo Governo Regional para assegurar a conclusão atempada das obras e garantir a plena execução dos investimentos previstos no âmbito do PRR, evitando eventuais perdas de financiamento?"

A empreitada de "Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária – ligação entre o norte e o sul da ilha de São Jorge" tem sido objeto de um acompanhamento rigoroso e permanente.

A fiscalização é assegurada diariamente pela empresa Norma-Açores, semanalmente pelos Serviços de Ilha de São Jorge da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, e quinzenalmente pelo Serviço de Estradas da Direção Regional das Obras Públicas.

O controlo da empreitada inclui reuniões técnicas quase diárias, o registo sistemático das atividades executadas, a monitorização contínua dos tipos de trabalhos realizados (em confronto com o Plano de Trabalhos aprovado), bem como a verificação regular dos equipamentos e da mão de obra afeta à obra.

Naturalmente, e face a ocorrências imprevistas que surgem no decurso dos trabalhos, têm sido tomadas decisões com a celeridade e eficácia necessárias, assegurando-se a pronta mitigação de potenciais atrasos ou paragens indesejadas, de forma a não comprometer o normal desenvolvimento da empreitada.

Quanto ao novo Matadouro de São Jorge, foram adotadas medidas mitigadoras de atraso, designadamente com o reforço da mão de obra nos meses de primavera/verão, assim como a realização de trabalhos durante o fim de semana.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

ANEXO(S): Os mencionados.

S.A./M.M.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

CONTRATO PARA EMPREITADA DE "PROMOÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA – LIGAÇÃO ENTRE O NORTE E SUL DA ILHA DE S. JORGE (TRANSVERSAL)"

ENTRE:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa coletiva n.º 512047855, através da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas - Direção Regional das Obras Públicas, pessoa coletiva n.º 600087077, representada por Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, com o domicílio profissional , titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até na qualidade de Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, conforme poderes que lhe foram conferidos pelas Resoluções do Conselho do Governo n.º 197/2022, de 07 de dezembro, e n.º 99/2023, de 20 de junho, conjugado com o artigo 2.º e alínea o) do artigo 3.º da Orgânica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, e com o disposto nos artigos 15.º e 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a nova orgânica do XIII Governo Regional, doravante designada por Primeira Outorgante;

e

TECNOVIA – AÇORES, SOCIEDADE DE EMPREITADAS S.A., com sede na Estrada Regional n.º 3-1.ª, n.º 57, 9600–102 Rabo de Peixe, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Ribeira Grande, com o NIPC/NIF: 512047235, titular do Alvará de Construção n.º 29814-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, aqui representada por , com o domicílio profissional na morada acima identificada, titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até , na qualidade de Procurador, com poderes bastantes para a realização deste ato, conforme procuração datada de 09/01/2023, doravante designado por segundo Outorgante.

Considerando que:

a) Por Resolução do Conselho do Governo n.º 197/2022 de 07 de dezembro, foi tomada a decisão de contratar a empreitada de "Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária – Ligação entre o norte e sul da ilha de S. Jorge (transversal)", mediante concurso público com publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;

b) Por meu despacho datado de 06/01/2023, foram aprovadas as peças do procedimento e designado o júri do procedimento, ao abrigo das competências delegadas pelo n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 197/2022 de 07 de dezembro.

c) Por meu despacho datado de 10/08/2023, foi adjudicada a empreitada anteriormente referida, tendo, no mesmo ato, sido aprovada a minuta, ao abrigo das competências delegadas pelo n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2023 de 20 de junho.

d) O adjudicatário apresentou certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ribeira Grande emitida em 02/10/2023, como têm a sua situação tributária regularizada, bem como declaração do Instituto da Segurança Soial dos Açores emitida em 01/09/2023 como tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

e) O adjudicatário prestou garantia bancária em 25/08/2023 pelo BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., no valor de 139.855,00€ (cento e trinta e nove mil,

oitocentos e cinquenta e cinco euros), o que corresponde a 2% do valor contratual, a qual servirá para garantir o integral cumprimento deste contrato;

f) O preço contratual será integralmente suportado pelo Capítulo 50, Programa 9 – Desenvolvimento turístico, mobilidade e infraestruturas, Projeto 19 – Execução do Plano de Recuperação e Resiliência, Ação 3 – Circuitos logísticos terrestres – S. Jorge, e foi objeto de Comprometimento de Recursos de Exercícios Futuros 1090000090;

g) Por despacho do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro datado de 23/06/2023, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, foi autorizada a repartição de encargos e assunção de compromisso plurianual, para efeitos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – LCPA na sua redação atual, para os anos económicos seguintes:

2024 – 4.394.000,00 €
2025 – 3.717.590,00 €

h) Este contrato produz efeitos a partir do "Visto" da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativamente ao qual são devidos emolumentos

É livremente e de boa-fé celebrado, o presente contrato que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de "Promoção das condições de acessibilidade, mobilidade e segurança rodoviária – Ligação entre o norte e sul da ilha de S. Jorge (transversal)", nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço contratual é de 6.992.750,00€ (seis milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta euros), que acrescidos do Imposto do Valor Acrescentado à taxa legal em vigor (16%), perfaz o encargo total de 8.111.590,00€ (oito milhões, cento e onze mil, quinhentos e noventa euros).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

O prazo de execução da empreitada é de 730 (setecentos e trinta) dias seguidos, a contar data da sua consignação, ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, conforme disposto na Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão de preços)

A revisão de preços será regulada pelas disposições do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de "Fórmula", nos termos do disposto na Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUINTA

(Gestor do contrato)

Em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designada gestora do contrato a Eng.ª Paula Borges.

CLÁUSULA SEXTA

(Legislação)

Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, assim como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual bem como na restante legislação aplicável, considerando-se integrados no presente contrato o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.

O presente contrato vai ser assinado digitalmente por ambas as partes, considerando-se que a sua data é a da última assinatura.

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante

CONTRATO N.º 09/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE, António Lima Cardoso Ventura, titular do cartão de cidadão , válido até , a qual outorga em nome e representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, adiante designado por **RAA**, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo número seis da Resolução do Conselho do Governo n.º cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte três de quinze de novembro de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número cento e quarenta e sete, de quinze de novembro de dois mil e vinte três.----------

E como **SEGUNDO OUTORGANTE**, , titular do cartão de cidadão número , válido até com residência profissional na Estrada Regional 3-1ª, 57, 9600 - 102 Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, Açores, o qual outorga em nome e representação da firma **TECNOVIA AÇORES - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.,** contribuinte 512 047 235, com sede na Estrada Regional 3-1ª, 57, 9600 - 102 Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, na qualidade procurador, com poderes de outorga do presente contrato, conforme procuração datada de seis de janeiro de dois mil e vinte três, e , titular do cartão de cidadão número , válido até , com residência profissional na Estrada Regional 3-1ª, 57, 9600 - 102 Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, Açores, o qual outorga em nome e representação da firma de **TECNOVIA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A.,** contribuinte 500 280 908, com sede na Rua António Variações, n.º 5, 2740 - 315 Porto Salvo, na qualidade procurador, com poderes de outorga do presente contrato, conforme procuração datada de vinte e dois de março de dois mil e vinte um, com poderes bastantes para a realização deste ato.----------

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público com publicação internacional, com vista à execução do Lote 1 - Construção civil (movimentação de terras, arranjos exteriores, redes de águas residuais (esgotos) e águas pluviais, instalações elétricas e instalações telefónicas e de dados) da empreitada de "Construção do novo Matadouro de São Jorge", que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização dos trabalhos que constituem o Lote 1 - Construção civil (movimentação de terras, arranjos exteriores, redes de águas residuais (esgotos) e águas pluviais, instalações elétricas e instalações telefónicas e de dados) no âmbito do Concurso Público, com publicação internacional, para a realização da empreitada de construção do novo Matadouro de São Jorge, conforme disposto no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e quaisquer outros documentos que sejam neles referidos.----------

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Os trabalhos objeto da presente empreitada deverão ser executados no terreno disponibilizado para o efeito, pelo primeiro outorgante, designadamente, prédios sitos ao Pico da Calheta, freguesia de Calheta, descritos na Conservatória do Registo Predial de Calheta de São Jorge com os n.ºs 1631, 743, 1632, 1633 3 1634, inscritos, respetivamente, nas matrizes prediais rústicas, sob os artigos 1340, 1341, 3650, 3815 e 3816.----------

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - O adjudicatário obriga-se a:----------

a) Iniciar a execução da obra na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;----------
b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;----------
c) Concluir a execução da obra no prazo 18 (dezoito) meses a contar da data da sua consignação.----------

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.----------

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O encargo decorrente do presente contrato é de sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil euros (7.249.000,00€), a suportar pela dotação do capítulo 50, programa 01 – Investigação, inovação, capacidade e competitividade; projeto 6.3 – Infraestruturas públicas de apoio ao

sector produtivo; ação 6.3.4 - Reestruturação da rede regional de abate e rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar, estando prevista na Plano de Recuperação e Resiliência, componente C5 com o código RE-C05-i05-RAA, designação - Relançamento económico da agricultura açoriana, ponto 3 Investimento na Reestruturação da rede regional de abate e rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar.----------

2 – Os encargos resultantes do presente contrato são repartidos pelos anos económicos da seguinte forma: ----------

2024 – Um milhão, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e três euros e quatro cêntimos (1.980.433,04€); ----------

2025 – Cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis euros e noventa e seis cêntimos (5.268.566,96€). ----------

3 – Ao IVA é aplicado o regime de autoliquidação. ----------

4- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados da seguinte forma: ----------

a) Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm a periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.º do caderno de encargos. ----------
b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------
c) As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. ----------
d) Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. ----------
e) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. ----------

5 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.----------

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. ----------

CLÁUSULA 5.ª

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. ----------

CLÁUSULA 6.ª

RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Parte III do Código dos Contratos Públicos, o direito de rescisão do presente contrato. ----------

CLÁUSULA 7ª

PENALIDADES

1 – No caso de atraso no início ou conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode, nos termos do disposto na cláusula 11.ª do caderno de encargos, aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a um por mil do preço contratual. ----------

2 – No caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido para metade. ----------

3 – Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante. ----------

CLÁUSULA 8.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Matadouro de São Jorge e ao IAMA, IPRA., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo empreiteiro ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -------

CLÁUSULA 9.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O empreiteiro obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA, IPRA. – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.----------
2. O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.----------
3. O empreiteiro obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:----------
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;----------
   b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;----------
   c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;----------
   d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;----------
   e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----
   f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;----------
   g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;----------
   h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;----------
   i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;----------

j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;----------

k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;----------

l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribui para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).----------

4. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.----------
5. O empreiteiro fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.----------
6. O adjudicatário poderá contactar o Encarregado da Proteção de Dados através do contacto: epd.sradr@azores.gov.pt.----------

CLÁUSULA 10.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. ----------

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. ----------

3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. ----------

CLÁUSULA 11.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é admitida a cessão da posição contratual, devendo a subcontratação respeitar os limites previstos no artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos.----------

CLÁUSULA 12.ª

RECEÇÃO PROVISÓRIA

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por

iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.----------

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.----------

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.----------

CLÁUSULA 13.ª

GARANTIA

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:----------

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;----------
b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;----------
c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.----------

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, os prazos de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.----------

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.----------

CLÁUSULA 14.ª

OUTROS ENCARGOS

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato.----------

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:----------

a) Falta de apresentação do plano de saúde e segurança ou fichas de procedimento de segurança no prazo previsto pelo Dono da obra para o efeito;----------
b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;----------
c) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;----------

d) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;----------

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;---

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;----------

g) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;----------

h) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;----------

i) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;----------

j) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;----------

k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;----------

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;----------

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;----------

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;----------

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;----------

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;----------

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.----------

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.----------

3 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.----------

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.----------

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:----------

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; ----------

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra; ----------

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;--

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;----------

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;----------

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;----------

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;----------

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;----------

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:----------

i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;----------

ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;----------

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.----------

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica

contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.----------

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.----------

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.----------

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexa em vigor, considerando-se integrados no presente contrato os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, a proposta do adjudicatário e quaisquer outros documentos que sejam neles referidos. ----------

CLÁUSULA 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

CLÁUSULA 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o Eng. Pedro Correia. ----------

CLÁUSULA 22.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os segundos outorgantes apresentaram certidões passadas, respetivamente, pelos Serviços de Finanças de Ribeira Grande e Oeiras-1, datadas de dois de março e onze de janeiro de dois mil e vinte quatro, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e da Segurança Social, com data de vinte e um de dezembro de dois mil e vinte três e dezasseis de janeiro de dois mil e vinte quatro, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. ----------

2 – Pela Resolução do Conselho do Governo n.º cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte três de quinze de novembro de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número cento e quarenta e sete, de quinze de novembro de dois mil e vinte três, foi autorizada a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público, com publicação internacional, com vista à execução da empreitada de "Construção do novo Matadouro de São Jorge".----------

3 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte quatro foi adjudicada a empreitada objeto do presente contrato, aprovada a minuta do contrato e nomeado o gestor do contrato.----------

4 - Nos termos do despacho n.º 1210/2021, de 9 de junho, por despacho do Diretor Regional da DROT, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte um, devidamente retificado por despachos da mesma entidade, datados de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte dois, vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte dois, dez de agosto de dois mil e vinte três e vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte quatro, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais. ---

5 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica D.07.01.03.00.00 do orçamento privativo do IAMA, IPRA. para o corrente ano económico. ----------

6 - O encargo resultante do presente contrato para o ano de 2024 está devidamente comprometido conforme número de compromisso E552401657.----------

7 – O segundo outorgante apresentou caução emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. a doze de fevereiro do corrente ano, no valor de 144.980,00€ (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta euros), sob a forma de garantia bancária, que corresponde a 2% do valor da adjudicação, de acordo com o disposto no ponto 17 do programa do procedimento, tendo em

conta o preceituado no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro. ----------

8 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. ----------

9 - O presente contrato produz efeitos a partir do "Visto" da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. ----------

10- São ainda devidos emolumentos pelo "Visto" da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. ----------

11 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. ----------

12 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura.----------

1º Outorgante –

Assinado por: **António Lima Cardoso Ventura**
Data: 2024.04.01 14:34:14+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional da Agricultura e Alimentação**

CHAVE MÓVEL

2º Outorgante -

tecnovia Açores

Mário Alexandre Faustino de Morais Miguens
(Procurador)

c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA, SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, 2.5.4.97=VATPT-512047235, o=TECNOVIA - ACORES, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., ou=Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE CONTRATACAO PUBLICA, email=mario.miguens@tecnovia-acores.pt, serialNumber=PNOPT-11622261, sn=FAUSTINO DE MORAIS MIGUENS, givenName=MARIO ALEXANDRE, cn=MARIO ALEXANDRE FAUSTINO DE MORAIS MIGUENS

Francisco Sebastião Rodrigues Morais

Assinado de forma digital por Francisco Sebastião Rodrigues Morais
Dados: 2024.03.27 15:39:46 -01'00'

CONTRATO N.º 10/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE, António Lima Cardoso Ventura, titular do cartão de cidadão , válido até , a qual outorga em nome e representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, adiante designado por **RAA**, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo número três da Resolução do Conselho de Governo número quarenta e sete barra dois mil e vinte três de oito de março de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número vinte e nove, de oito de março de dois mil e vinte três e pelo número três da Resolução do Conselho do Governo número cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte três de quinze de novembro de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número cento e quarenta e sete, de quinze de novembro de dois mil e vinte três.-

E como **SEGUNDO OUTORGANTE**, , titular do , válido até , com residência profissional em Rua Eng.º Ferreira Dias, nº 469, no Porto, e , titular do Cartão do Cidadão , válido até , com residência profissional em Rua Eng.º Ferreira Dias, nº 469, no Porto os quais outorgam em nome e representação da firma **FRINCOR FRIO INDUSTRIAL E COMERCIAL, LDA.,** contribuinte 501517600, com sede na Rua Casal da Ligeira N.º20 Armazém 14 2705-860 Terrugem SNT, na qualidade de legais representantes, com poderes bastantes para a realização deste ato.----------

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público com publicação internacional, com vista à execução do Lote 2 - Isotermia e instalação frigorífica da empreitada de "Construção do novo Matadouro de São Jorge", que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização dos trabalhos que constituem o Lote 2 - Isotermia e instalação frigorífica no âmbito do Concurso Público, com publicação internacional, para a realização da empreitada de construção do novo Matadouro de São Jorge, conforme disposto no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e quaisquer outros documentos que sejam neles referidos.----------

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Os trabalhos objeto da presente empreitada deverão ser executados no terreno disponibilizado para o efeito, pelo primeiro outorgante, designadamente, prédios sitos ao Pico da Calheta, freguesia de Calheta, descritos na Conservatória do Registo Predial de Calheta de São Jorge com os n.ºs 1631, 743, 1632, 1633 3 1634, inscritos, respetivamente, nas matrizes prediais rústicas, sob os artigos 1340, 1341, 3650, 3815 e 3816.----------

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - O adjudicatário obriga-se a:----------

a) Iniciar a execução da obra na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;----------
b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;----------
c) Concluir a execução da obra no prazo 18 (dezoito) meses a contar da data da sua consignação.----------

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.----------

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O encargo decorrente do presente contrato é de um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e doze euros e setenta e nove cêntimos (1.657.912,79€), a suportar pela dotação do capítulo 50, programa 01 – Investigação, inovação, capacidade e competitividade; projeto 6.3 – Infraestruturas públicas de apoio ao sector produtivo; ação 6.3.4 - Reestruturação da rede regional de abate e rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar, estando prevista na Plano de Recuperação e Resiliência, componente C5 com o código RE-C05-i05-RAA, designação - Relançamento económico da agricultura açoriana, ponto 3 Investimento na Reestruturação da rede regional de abate e rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar.----------

2 – Os encargos resultantes do presente contrato são repartidos pelos anos económicos da seguinte forma: ----------

2024 - Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis euros e vinte cêntimos (164.496,20€); ----------

2025 – Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezasseis euros e cinquenta e nove cêntimos (1.493.416,59€). ----------

3 – Ao IVA é aplicado o regime de autoliquidação. ----------

4- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados da seguinte forma: ----------

a) Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm a periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.º do caderno de encargos. ----------

b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------

c) As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. ----------

d) Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. ----------

e) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. ----------

5 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.----------

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. ----------

CLÁUSULA 5.ª

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. ----------

CLÁUSULA 6.ª

RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Parte III do Código dos Contratos Públicos, o direito de rescisão do presente contrato. ----------

CLÁUSULA 7ª

PENALIDADES

1 – No caso de atraso no início ou conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode, nos termos do disposto na cláusula 11.ª do caderno de encargos, aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a um por mil do preço contratual. ----------

2 – No caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido para metade. ----------

3 – Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante. ----------

CLÁUSULA 8.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Matadouro de São Jorge e ao IAMA, IPRA., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo empreiteiro ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -------

CLÁUSULA 9.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O empreiteiro obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA, IPRA. – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.----------

2. O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.----------
3. O empreiteiro obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:----------
   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;----------
   b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;----------
   c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;----------
   d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;----------
   e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----
   f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;----------
   g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;----------
   h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;----------
   i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;----------
   j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;----------
   k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;----------

l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribui para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).----------

4. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.----------
5. O empreiteiro fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.----------
6. O adjudicatário poderá contactar o Encarregado da Proteção de Dados através do contacto: epd.sradr@azores.gov.pt.----------

CLÁUSULA 10.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. ----------

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. ----------

3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. ----------

CLÁUSULA 11.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é admitida a cessão da posição contratual, devendo a subcontratação respeitar os limites previstos no artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos.----------

CLÁUSULA 12.ª

RECEÇÃO PROVISÓRIA

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.----------

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.----------

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.----------

CLÁUSULA 13.ª

GARANTIA

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:----------

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;----------

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;----------

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.----------

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, os prazos de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.----------

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.----------

CLÁUSULA 14.ª

OUTROS ENCARGOS

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato.----------

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:----------

a) Falta de apresentação do plano de saúde e segurança ou fichas de procedimento de segurança no prazo previsto pelo Dono da obra para o efeito;----------

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;----------

c) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;----------

d) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;----------

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;---

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;----------

g) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;----------

h) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;----------

i) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;----------

j) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;----------

k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;----------

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;----------

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;----------

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;----------

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;----------

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;----------

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.----------

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.----------

3 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.----------

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.----------

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:----------

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; ----------

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra; ----------

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;--

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;----------

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;----------

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;----------

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;----------

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;----------

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:----------

i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;----------

ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;----------

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.----------

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele

excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.----------

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.----------

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.----------

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexa em vigor, considerando-se integrados no presente contrato os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, a proposta do adjudicatário e quaisquer outros documentos que sejam neles referidos. ----------

CLÁUSULA 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

CLÁUSULA 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o Eng. Pedro Correia. ----------

CLÁUSULA 22.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças de Sintra - 1, data de treze de março de dois mil e vinte quatro, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e da Segurança Social, com data de dezoito de janeiro de dois mil e vinte quatro, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. ----------

2 – Pela Resolução do Conselho de Governo número quarenta e sete barra dois mil e vinte três de oito de março de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número vinte e nove, de oito de março de dois mil e vinte três e pela Resolução do Conselho do Governo número cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte três de quinze de novembro de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número cento e quarenta e sete, de quinze de novembro de dois mil e vinte três., foi autorizada a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público, com publicação internacional, com vista à execução da empreitada de "Construção do novo Matadouro de São Jorge".----------

3 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte quatro foi adjudicada a empreitada objeto do presente contrato, aprovada a minuta do contrato e nomeado o gestor do contrato.----------

4 - Nos termos do despacho n.º 1210/2021, de 9 de junho, por despacho do Diretor Regional da DROT, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte um, devidamente retificado por despachos da mesma entidade, datados de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte dois, vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte dois, dez de agosto de dois mil e vinte três e vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte quatro, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais. ---

5 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica D.07.01.10.00.00 do orçamento privativo do IAMA, IPRA. para o corrente ano económico. ----------

6 - O encargo resultante do presente contrato para o ano de 2024 está devidamente comprometido conforme número de compromisso E552401658.----------

7 – O segundo outorgante apresentou caução emitida pelo Banco BPI, S.A. a doze de fevereiro do corrente ano, no valor de 33.158,26€ (trinta e três mil, cento e cinquenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), sob a forma de garantia bancária, que corresponde a 2% do valor da adjudicação, de acordo com o disposto no ponto 17 do programa do procedimento, tendo em

conta o preceituado no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro. ----------

8 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. ----------

9 - O presente contrato produz efeitos a partir do "Visto" da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. ----------

10- São ainda devidos emolumentos pelo "Visto" da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. ----------

11 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. ----------

12 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura.----------

1º Outorgante –

Assinado por: **António Lima Cardoso Ventura**
Data: 2024.04.01 14:35:31+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional da Agricultura e Alimentação**

CHAVE MÓVEL

2º Outorgante -

MIGUEL SOARES PINTO

Assinado de forma digital por MIGUEL SOARES PINTO
Dados: 2024.03.27 12:05:26 Z

Assinado por: **GASPAR GUIMARÃES DA SILVA PINTO**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.03.27 15:07:32+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

CONTRATO N.º 11/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE, António Lima Cardoso Ventura, titular do cartão de cidadão número , válido até , a qual outorga em nome e representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, adiante designado por **RAA**, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo número três da Resolução do Conselho de Governo número quarenta e sete barra dois mil e vinte três de oito de março de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número vinte e nove, de oito de março de dois mil e vinte três e pelo número três da Resolução do Conselho do Governo número cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte três de quinze de novembro de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número cento e quarenta e sete, de quinze de novembro de dois mil e vinte três.-

E como **SEGUNDO OUTORGANTE**, , titular do cartão de cidadão número , válido até , residente na , o qual outorga em nome e representação da firma **BLASAU, S.L.,** contribuinte ESB17031501, com sede na Ctra. D'Olot, 80 - 17174 - SANT FELIU DE PALLEROLS (Espanha), na qualidade de legal representante, com poderes bastantes para a realização deste ato.----------

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público com publicação internacional, com vista à execução do Lote 3 - Equipamento de processo da empreitada de "Construção do novo Matadouro de São Jorge", que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização dos trabalhos que constituem o Lote 3 - Equipamento de processo no âmbito do Concurso Público, com publicação internacional, para a realização da empreitada de construção do novo Matadouro de São Jorge, conforme disposto no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e quaisquer outros documentos que sejam neles referidos.----------

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Os trabalhos objeto da presente empreitada deverão ser executados no terreno disponibilizado para o efeito, pelo primeiro outorgante, designadamente, prédios sitos ao Pico da Calheta, freguesia de Calheta, descritos na Conservatória do Registo Predial de Calheta de São Jorge com os n.ºs 1631, 743, 1632, 1633 3 1634, inscritos, respetivamente, nas matrizes prediais rústicas, sob os artigos 1340, 1341, 3650, 3815 e 3816.----------

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - O adjudicatário obriga-se a:----------

a) Iniciar a execução da obra na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;----------
b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;----------
c) Concluir a execução da obra no prazo 18 (dezoito) meses a contar da data da sua consignação.----------

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.----------

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O encargo decorrente do presente contrato é de dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quarenta euros e vinte e dois cêntimos (2.697.040,22€), a suportar pela dotação do capítulo 50, programa 01 – Investigação, inovação, capacidade e competitividade; projeto 6.3 – Infraestruturas públicas de apoio ao sector produtivo; ação 6.3.4 - Reestruturação da rede regional de abate e rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar, estando prevista na Plano de Recuperação e Resiliência, componente C5 com o código RE-C05-i05-RAA, designação - Relançamento económico da agricultura açoriana, ponto 3 Investimento na Reestruturação da rede regional de abate e rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar.----------

2 – Os encargos resultantes do presente contrato são repartidos pelos anos económicos da seguinte forma: ----------

2025 – Dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quarenta euros e vinte e dois cêntimos (2.697.040,22€). ----------

3 – Ao IVA é aplicado o regime de autoliquidação. ----------

4- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados da seguinte forma: ----------

a) Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm a periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.º do caderno de encargos. ----------

b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------

c) As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. ----------

d) Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. ----------

e) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. ----------

5 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.----------

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. ----------

CLÁUSULA 5.ª

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. ----------

CLÁUSULA 6.ª

RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Parte III do Código dos Contratos Públicos, o direito de rescisão do presente contrato. ----------

CLÁUSULA 7ª

PENALIDADES

1 – No caso de atraso no início ou conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode, nos termos do disposto na cláusula 11.ª do caderno de encargos, aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a um por mil do preço contratual. ----------

2 – No caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido para metade. ----------

3 – Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante. ----------

CLÁUSULA 8.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Matadouro de São Jorge e ao IAMA, IPRA., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo empreiteiro ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -------

CLÁUSULA 9.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O empreiteiro obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA, IPRA. – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.----------
2. O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.----------

3. O empreiteiro obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:----------

   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;----------

   b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;----------

   c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;----------

   d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;----------

   e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----

   f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;----------

   g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;----------

   h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;----------

   i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;----------

   j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;----------

   k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;----------

   l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribui para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).----------

4. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus

trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.----------

5. O empreiteiro fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.----------
6. O adjudicatário poderá contactar o Encarregado da Proteção de Dados através do contacto: epd.sradr@azores.gov.pt.----------

CLÁUSULA 10.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. ----------

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. ----------

3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. ----------

CLÁUSULA 11.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é admitida a cessão da posição contratual, devendo a subcontratação respeitar os limites previstos no artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos.----------

CLÁUSULA 12.ª

RECEÇÃO PROVISÓRIA

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.----------

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.----------

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.----------

CLÁUSULA 13.ª

GARANTIA

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:----------

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;----------

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;----------

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.----------

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, os prazos de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.----------

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.----------

CLÁUSULA 14.ª

OUTROS ENCARGOS

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato.----------

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:----------

a) Falta de apresentação do plano de saúde e segurança ou fichas de procedimento de segurança no prazo previsto pelo Dono da obra para o efeito;----------

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;----------

c) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;----------

d) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;----------

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;---

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;----------

g) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;----------

h) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;----------

i) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;----------

j) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;----------

k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;----------

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;----------

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;----------

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;----------

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;----------

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;----------

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.----------

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.----------

3 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.----------

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.----------

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:----------

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; ----------

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra; ----------

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;--

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;----------

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;----------

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;----------

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;----------

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;----------

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:----------

i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;----------

ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;----------

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.----------

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.----------

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.----------

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.----------

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexa em vigor, considerando-se integrados no presente contrato os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, a proposta do adjudicatário e quaisquer outros documentos que sejam neles referidos. ----------

CLÁUSULA 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

CLÁUSULA 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o Eng. Pedro Correia. ----------

CLÁUSULA 22.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças de Girona, data de um de fevereiro de dois mil e quatro, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Espanhol, e da Segurança Social, com data de um de fevereiro de dois mil e vinte quatro, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. ----------

2 – Pela Resolução do Conselho de Governo número quarenta e sete barra dois mil e vinte três de oito de março de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número vinte e nove, de oito de março de dois mil e vinte três e pela Resolução do Conselho do Governo número cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte três de quinze de novembro de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número cento e quarenta e sete, de quinze de novembro de dois mil e vinte três., foi autorizada a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público, com publicação internacional, com vista à execução da empreitada de "Construção do novo Matadouro de São Jorge".----------

3 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural datado de trinta de janeiro de dois mil e vinte quatro foi adjudicada a empreitada objeto do presente contrato, aprovada a minuta do contrato e nomeado o gestor do contrato.----------

4 - Nos termos do despacho n.º 1210/2021, de 9 de junho, por despacho do Diretor Regional da DROT, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte um, devidamente retificado por despachos da mesma entidade, datados de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte dois, vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte dois, dez de agosto de dois mil e vinte três e vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte quatro, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais. ---

5 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica D.07.01.10.00.00 do orçamento privativo do IAMA, IPRA.----------

6 - O encargo resultante do presente contrato será devidamente comprometido no ano de 2025.--

7 – O segundo outorgante apresentou caução emitida pelo Banco Santander S.A.. a catorze de fevereiro do corrente ano, no valor de 53.940,80€ (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta euros e oitenta cêntimos), sob a forma de garantia bancária, que corresponde a 2% do valor da adjudicação, de acordo com o disposto no ponto 17 do programa do procedimento, tendo em conta o preceituado no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro. ----------

8 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. ----------

9 - O presente contrato produz efeitos a partir do "Visto" da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. ----------

10- São ainda devidos emolumentos pelo "Visto" da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. ----------

11 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. ----------

12 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura.----------

1º Outorgante –

Assinado por: **António Lima Cardoso Ventura**
Data: 2024.04.01 14:36:52+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional da Agricultura e Alimentação**

CHAVE MÓVEL

2º Outorgante -

46673324E JUDIT BLANCH FREIXA (R: B17031501)

Firmado digitalmente por 46673324E JUDIT BLANCH FREIXA (R: B17031501)
Nombre de reconocimiento (DN): c=ES, o=BLASAU SL, ou=SOCIETAT LIMITADA, title=Administrador único, sn=BLANCH FREIXA, givenName=JUDIT, serialNumber=IDCES-46673324E, cn=46673324E JUDIT BLANCH FREIXA (R: B17031501), 2.5.4.97=VATES-B17031501, 2.5.4.13=certificado del Registro Mercantil de Girona, datos registrales Hoja GI-5449 Tomo 290 Folio 149
Fecha: 2024.03.27 12:02:52 +01'00'

CONTRATO N.º 12/2024

PRIMEIRO OUTORGANTE, António Lima Cardoso Ventura, titular do cartão de cidadão , válido até , a qual outorga em nome e representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, adiante designado por **RAA**, pessoa coletiva com o número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, conforme poderes que lhe foram conferidos pelo número seis da Resolução do Conselho do Governo n.º cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte três de quinze de novembro de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número cento e quarenta e sete, de quinze de novembro de dois mil e vinte três.----------

E como **SEGUNDO OUTORGANTE,** , titular do cartão do cidadão da República Portuguesa n.º , válido até , residente em e , titular do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º , válido até , residente em , os quais outorgam em nome e representação da firma **TERMOVAPOR - INDUSTRIA DE CALDEIRAS, S.A.**, com sede na Zona Industrial da Maia 1, Sector VII, Rua Delfim Ferreira, Lotes 115/106/7 – Apartado 1060, 4471-909 MAIA, contribuinte n.º 501097791, na qualidade de legais representantes, com poderes bastantes para a realização deste ato. ----------

Os outorgantes acima identificados celebram o presente contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público com publicação internacional, com vista à execução do Lote 4 - Rede de fluídos (águas de abastecimento e rede de incêndios, e Central de água quente) da empreitada de "Construção do novo Matadouro de São Jorge", que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização dos trabalhos que constituem o Lote 4 - Rede de fluídos (águas de abastecimento e rede de incêndios, e Central de água quente) no âmbito do Concurso Público, com publicação internacional, para a realização da empreitada de construção do novo Matadouro de São Jorge, conforme disposto no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e quaisquer outros documentos que sejam neles referidos.----------

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

Os trabalhos objeto da presente empreitada deverão ser executados no terreno disponibilizado para o efeito, pelo primeiro outorgante, designadamente, prédios sitos ao Pico da Calheta, freguesia de Calheta, descritos na Conservatória do Registo Predial de Calheta de São Jorge com os n.ºs 1631, 743, 1632, 1633 3 1634, inscritos, respetivamente, nas matrizes prediais rústicas, sob os artigos 1340, 1341, 3650, 3815 e 3816.----------

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - O adjudicatário obriga-se a:----------

a) Iniciar a execução da obra na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;----------

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;----------

c) Concluir a execução da obra no prazo 18 (dezoito) meses a contar da data da sua consignação.----------

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.----------

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O encargo decorrente do presente contrato é de seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta euros e sessenta e quatro cêntimos (698.680,64€), a suportar pela dotação do capítulo 50, programa 01 – Investigação, inovação, capacidade e competitividade; projeto 6.3 – Infraestruturas públicas de apoio ao sector produtivo; ação 6.3.4 - Reestruturação da rede regional de abate e rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar, estando prevista na Plano de Recuperação e Resiliência, componente C5 com o código RE-C05-i05-RAA, designação - Relançamento económico da agricultura açoriana, ponto 3 Investimento na Reestruturação da rede regional de abate e rede de certificação da qualidade do leite e da segurança alimentar.----------

2 – Os encargos resultantes do presente contrato são repartidos pelos anos económicos da seguinte forma: ----------

2025 – Seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta euros e sessenta e quatro cêntimos (698.680,64€). ----------

3 – Ao IVA é aplicado o regime de autoliquidação. ----------

4- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados da seguinte forma: ----------

a) Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm a periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.º do caderno de encargos. ----------

b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. ----------

c) As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. ----------

d) Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. ----------

e) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. ----------

5 - As faturas devem ser eletronicamente enviadas para a plataforma FE-AP.----------

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. ----------

CLÁUSULA 5.ª

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no presente contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do primeiro outorgante. ----------

CLÁUSULA 6.ª

RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Parte III do Código dos Contratos Públicos, o direito de rescisão do presente contrato. ----------

CLÁUSULA 7ª

PENALIDADES

1 – No caso de atraso no início ou conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode, nos termos do disposto na cláusula 11.ª do caderno de encargos, aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a um por mil do preço contratual. ----------

2 – No caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido para metade. ----------

3 – Havendo lugar a penalidades, o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante. ----------

CLÁUSULA 8.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O empreiteiro deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Matadouro de São Jorge e ao IAMA, IPRA., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. ----------

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. ----------

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo empreiteiro ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. ----------

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -------

CLÁUSULA 9.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O empreiteiro obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo IAMA, IPRA. – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.----------
2. O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra

forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.----------

3. O empreiteiro obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:----------

   a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;----------

   b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;----------

   c) Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra;----------

   d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;----------

   e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;-----

   f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;----------

   g) Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;----------

   h) Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;----------

   i) Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;----------

   j) Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;----------

   k) Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;----------

   l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribui para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).----------

4. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normais legais aplicáveis e do presente contrato.----------
5. O empreiteiro fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.----------
6. O adjudicatário poderá contactar o Encarregado da Proteção de Dados através do contacto: epd.sradr@azores.gov.pt.----------

CLÁUSULA 10.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. ----------

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. ----------

3 – No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. ----------

CLÁUSULA 11.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Não é admitida a cessão da posição contratual, devendo a subcontratação respeitar os limites previstos no artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos.----------

CLÁUSULA 12.ª

RECEÇÃO PROVISÓRIA

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.----------

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.----------

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.----------

CLÁUSULA 13.ª

GARANTIA

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:----------

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;----------

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;----------

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.----------

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, os prazos de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.----------

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.----------

CLÁUSULA 14.ª

OUTROS ENCARGOS

São da responsabilidade do segundo outorgante todas as despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato.----------

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO DONO DA OBRA

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:----------

a) Falta de apresentação do plano de saúde e segurança ou fichas de procedimento de segurança no prazo previsto pelo Dono da obra para o efeito;----------

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;----------

c) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;----------

d) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;----------

e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;---

f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;----------

g) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;----------

h) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;----------

i) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;----------

j) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;----------

k) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;----------

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;----------

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;----------

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;----------

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;----------

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;----------

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.----------

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.----------

3 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.----------

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.----------

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:----------

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; ----------

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra; ----------

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;--

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;----------

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;----------

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;----------

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;----------

h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;----------

i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:----------

i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;----------

ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;----------

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.----------

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.----------

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.----------

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo

se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.----------

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. ----------

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. ----------

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo pelo decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, no decreto legislativo regional número vinte e sete barra dois mil e quinze barra A, de vinte e nove de dezembro, bem com na restante legislação aplicável e com ele conexa em vigor, considerando-se integrados no presente contrato os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas, a proposta do adjudicatário e quaisquer outros documentos que sejam neles referidos. ----------

CLÁUSULA 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. ----------

CLÁUSULA 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

Em cumprimento do previsto no artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é nomeado como gestor do presente contrato o Eng. Pedro Correia. ----------

CLÁUSULA 22.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O segundo outorgante apresentou certidões passadas pelos Serviços de Finanças de Maia, data de cinco de março de dois mil e quatro, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, e da Segurança Social, com data de cinco de janeiro de dois mil e vinte quatro, de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. ----------

2 – Pela Resolução do Conselho do Governo n.º cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte três de quinze de novembro de dois mil e vinte três, publicada no Jornal Oficial, I série, número cento e quarenta e sete, de quinze de novembro de dois mil e vinte três, foi autorizada a abertura do procedimento de formação do contrato de empreitada de obras públicas, mediante a realização de concurso público, com publicação internacional, com vista à execução da empreitada de "Construção do novo Matadouro de São Jorge".----------

3 - Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural datado de .. de dois mil e vinte quatro foi adjudicada a empreitada objeto do presente contrato, aprovada a minuta do contrato e nomeado o gestor do contrato.----------

4 - Nos termos do despacho n.º 1210/2021, de 9 de junho, por despacho do Diretor Regional da DROT, datado de vinte de outubro de dois mil e vinte um, devidamente retificado por despachos da mesma entidade, datados de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte dois, vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte dois, dez de agosto de dois mil e vinte três e vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte quatro, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais. ---

5 - O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na rubrica D.07.01.03.00.00 do orçamento privativo do IAMA, IPRA.----------

6 - O encargo resultante do presente contrato será devidamente comprometido no ano de 2025.--

7 – O segundo outorgante apresentou caução a quinze de fevereiro do corrente ano, sob a forma de depósito na Caixa Geral de Depósitos S.A, no valor de 13.973,61€ (treze mil, novecentos e setenta e três euros e sessenta e um euros), que corresponde a 2% do valor da adjudicação, de acordo com o disposto no ponto 17 do programa do procedimento, tendo em conta o preceituado no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro. -

8 - Não foram verificados quaisquer ajustamentos ao presente contrato. ----------

9 - O presente contrato produz efeitos a partir do "Visto" da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. ----------

10- São ainda devidos emolumentos pelo "Visto" da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas. ----------

11 - Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. ----------

12 - O presente contrato é assinado digitalmente, numa única via, disponibilizada a todos os outorgantes, valendo a data da última assinatura.----------

1º Outorgante –

Assinado por: **António Lima Cardoso Ventura**
Data: 2024.04.01 14:50:02+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Secretário Regional da Agricultura e Alimentação**

CHAVE MÓVEL

2º Outorgante -

TERMOVAPOR - INDÚSTRIA DE CALDEIRAS, S.A.
A Administração

Assinado por: **ANTÓNIO FERREIRA DE CARVALHO**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.04.01 15:35:48+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **Manuel Ferreira Monteiro**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.04.01 15:37:56+01'00'

CHAVE MÓVEL